



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da Republica:

Decreto-Presidencial nº 2/2004:

Condecorando com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão, o cidadão português Luís Guilherme Mendonça de Albuquerque, a título póstumo.

Decreto-Presidencial nº 3/2004:

Condecorando com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão, os cidadãos portugueses Alfredo Margarido e António Alçada Baptista.

Decreto-Presidencial nº 4/2004:

Exonerando membros do Governo.

Decreto-Presidencial nº 5/2004:

Nomeia membros do Governo.

Despacho nº 2/2004:

Delegando competência no Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário Dr. Onésimo Silveira, para presidir ao acto solene de agradecimento de cidadãos portugueses.

Assembleia Nacional:

Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária do dia 30 de Março de 2004, seguintes.

Conselho de Ministros:

Resolução nº 5/2004:

Revoga a Resolução nº 25/2000, de 3 de Abril que autoriza o Ministro das Finanças a proceder à alienação dos prédios rústicos de regadio, pertencente ao Estado, situados em Amaro e Chóchô, no concelho da Ribeira Grande.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo 2º

Decreto-Presidencial nº 2/2004

de 6 de Abril

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto nas alíneas *b), f) e i)* do artigo 2º da mesma Lei, na redacção dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando, igualmente, o disposto no artigo 2º da Lei nº 22/III/87, bem como nas alíneas *a) e c)* do artigo 3º, da mesma Lei, na redacção dada pelo artigo 5º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Tendo ainda em consideração o reconhecimento que a Nação Cabo-verdiana lhe deve pelas notáveis contribuições que prestou em prol da promoção do Ensino, da difusão da Cultura e do conhecimento de Cabo Verde, sua História e seus valores humanos e intelectuais;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É condecorado com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão o cidadão português Luís Guilherme Mendonça de Albuquerque, a título póstumo.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República na Praia, 29 de Março de 2004. - O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Decreto-Presidencial nº 3/2004

de 6 de Abril

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto nas alíneas *b), f) e i)* do artigo 2º da mesma Lei, na redacção dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando, igualmente, o disposto no artigo 2º da Lei nº 22/III/87, bem como nas alíneas *a) e c)* do artigo 3º, da mesma Lei, na redacção dada pelo artigo 5º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Tendo ainda em consideração o reconhecimento que a Nação Cabo-verdiana lhes deve pelas notáveis contribuições que têm prestado em prol da difusão da Cultura e do conhecimento de Cabo Verde, sua História e seus valores humanos e intelectuais;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São condecorados com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão os cidadãos portugueses a seguir indicados:

1. Alfredo Margarido;
2. António Alçada Baptista.

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República na Praia, 29 de Março de 2004. - O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Decreto-Presidencial nº 4/2004

de 6 de Abril

Usando da competência conferida pela alínea *d)* do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São exonerados, sob a proposta do Primeiro Ministro, dos cargos abaixo indicados, os seguintes cidadãos:

- Dr. José Maria Pereira Neves, de Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional;
- Dra. Maria de Fátima Lima Veiga, de Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;
- Dra. Maria Cristina Fontes Lima, de Ministra da Justiça e Administração Interna;
- Dr. Arnaldo Andrade Ramos, de Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;
- Dr. Víctor Manuel Barbosa Borges, de Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos;
- Dr. Júlio Lopes Correia, de Ministro do Trabalho e Solidariedade;
- Dr. Avelino Bonifácio Fernandes Lopes, de Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade;
- Dra. Maria de Jesus Mascarenhas, de Secretária de Estado da Juventude; e
- Dr. Ilídio Alexandre da Cruz, de Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 3 de Abril de 2004.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 3 de Abril de 2004

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Presidencial nº 5/2004

de 6 de Abril

Usando da competência conferida pela alínea d) do nº.2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São nomeados, sob a proposta do Primeiro Ministro, para os cargos abaixo indicados, os seguintes cidadãos:

- Dr. Júlio Lopes Correia, Ministro da Administração Interna;
- Dra. Maria Cristina Fontes Lima, Ministra da Justiça;
- Dr. Víctor Manuel Barbosa Borges, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;
- Dr. João Pinto Serra, Ministro das Finanças e Planeamento;
- Dra. Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins, Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos;
- Dr. Sidónio Fontes Lima Monteiro, Ministro do Trabalho e Solidariedade;
- Dr. Ilídio Alexandre da Cruz, Ministro da Reforma do Estado e Administração Pública;
- Eng. João Pereira Silva, Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade;
- Dr. Ramiro Andrade Alves Azevedo, Secretário de Estado da Descentralização e Desenvolvimento Regional;
- Dr. João Baptista Pereira, Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro;
- Dr. Américo Sabino Soares Nascimento, Secretário de Estado da Juventude e Desportos; e
- Dr. Domingos Dias Pereira Mascarenhas, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 03 de Abril de 2004.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 3 de Abril de 2004

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Despacho nº 2/2004

Ao abrigo do disposto no artigo 23º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e no artigo 8º da Lei nº 22/III/87, de 15 de Agosto, a Presidente da República determina o seguinte:

Em cumprimento dos Decretos-Presidenciais nº 2/2004 e 3/2004, assinados a 29 de Março de 2004, fica delegada no Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Doutor

Onésimo Silveira, a competência para presidir ao acto solene de agraciamento dos seguintes cidadãos portugueses.

1. Alfredo Margarido, condecorado com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão;
2. António Alçada Baptista, condecorado com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão;
3. Luis Guilherme Mendonça de Albuquerque, condecorado, a título póstumo, com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão.

Cumpra-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 03 de Abril de 2004. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

—o§o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 30 de Março de 2004 e seguintes:

I – Acto solene em homenagem a S. Exª o Presidente da República Portuguesa, Dr. Jorge Fernando Branco de Sampaio, por ocasião da sua visita oficial à República de Cabo Verde.

– Saudação de boas-vindas proferida por S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional, Dr. Aristides Raimundo Lima.

– Discurso de S. Exª o Presidente da República Portuguesa, Dr. Jorge Fernando Branco de Sampaio.

II - Perguntas dos Deputados ao Governo;

III - Aprovação de Propostas e Projectos de Lei:

a) Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Arquivos (Votação Final Global);

b) Proposta de Lei do Mecenato.

IV - Aprovação de Proposta de Resolução:

a) Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organização Transnacional, bem como os Protocolos Adicionais à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional; relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea; e ainda o relativo ao Fabrico Ilícito e ao Tráfico de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munições;

b) Proposta de Resolução que aprova, para adesão, a Convenção Complementar da Convenção de Varsóvia para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional Efectuado por Entidade Diferente da Transportadora Contratual

Assembleia Nacional, na Praia, aos 30 de Março de 2004.
– O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 5/2004

de 6 de Abril

Pela Resolução nº 25/2000, de 3 de Abril, foi o Ministro das Finanças autorizado a alienar por concurso público mediante propostas em carta fechada, os prédios rústicos de regadio pertencentes ao Estado, situados em Amaro e Chôchô, na Ribeira da Torre, no concelho de Ribeira Grande, na ilha de Santo Antão, inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob os números 12.469, 12.470 e 12.471 e descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números 763, 768 e 769.

Considerando que alienação de tais prédios se revela desnecessária;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É revogada a Resolução nº 25/2000 de 3 de Abril, que autoriza o Ministro das Finanças a proceder à alienação dos prédios rústicos de regadio, pertencentes ao Estado, situados em Amaro e Chôchô, na Ribeira da Torre, no concelho da Ribeira Grande, na ilha de Santo Antão, inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob os números 12.469, 12.470 e 12.471 e descritos na Conservatória do Registos Predial sob os números 763, 768 e 769.

Artigo 2º

A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: inca@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	2 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 40\$00